

## ESTATUTO

### DA

## ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1-A Associação Lar São Francisco de Assis, doravante simplesmente designada pela sigla ALSFA com sede e foro nesta cidade de Caraguatatuba, na Rua Emilio Marcondes Ribas, n° 150, Bairro Perequê-Mirim é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos de caráter filantrópico, assistencial sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a pessoas idosas independentes classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

### CAPITULO II

#### DOS FINS

Art.2-A ALSFA tem como objetivo o atendimento de pessoas com mais de sessenta (60) anos em regime aberto ou semi-aberto objetivando sua assistência e o convívio social, auxiliando as famílias numa perspectiva de evita o asilamento dos idosos.

### CAPITULO III

#### DOS ASSOCIADOS.

A ALSFA contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos distinguindo-se em três (3) categorias.

I-Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II- Associados Beneméritos: os que contribuem em donativos e doações;

III- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV- Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

### CAPITULO IV

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Os associados deverão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ALSFA;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ALSFA;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ALSFA, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único – E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## CAPITULO V

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benéficos oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

## CAPITULO VI

### DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:



Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## CAPITULO VII

### DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da ALSFA o seu pedido de demissão.

## CAPITULO VIII

### DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a ALSFA, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da ALSFA.

Parágrafo único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral (art. 57, parágrafo único).

## CAPITULO IX

### DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

64  
200

Caraguatuba - SP  
12 de Setembro de 2010

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Delibera sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da ALSFA;
- VI. Decidir em ultima instancia;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPITULO X

### DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## CAPITULO XI

### DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da ALSFA se comporá de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.



## CAPITULO XII

### COMPETE À DIRETORIA



Dirigir a ALSFA de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

## CAPITULO XIII

### COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a ALSFA ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único- Compete ao Vice Presidente- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.



## CAPITULO XIV

### COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da ALSFA;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da ALSFA;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultural em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único- Compete ao segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro Secretário e suas faltas e impedimentos.

## CAPITULO XV

### COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ALSFA, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único- Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

## CAPITULO XVI

### COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES



I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

## CAPITULO XVII

### COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo a seu departamento.

## CAPITULO XVIII

### COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

I. Dirigir o departamento cultural. Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento

## CAPITULO XIX

### DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da ALSFA;

Caraguatubá - SP  
Substituído  
em 11/07/2012  
Caraguatubá - SP



II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ALSFA;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ALSFA, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

## CAPITULO XX

### DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III. Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da impessoalidade, economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

## CAPITULO XXI

### DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

## CAPITULO XXII



fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPITULO XXV

### DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ALSFA.

## CAPITULO XXVI

### DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da ALSFA.

## CAPITULO XXVII

### DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da ALSFA será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## CAPITULO XXVIII

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



Caraguatuba - SP  
Ass. Prot. Ceto  
Caraguatuba  
1701188-431  
Caraguatuba - SP

### CAPITULO XXIX

### DA DISSOLUÇÃO

A ALSFA poderá ser dissolvia a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem volto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único- Em caso de dissolução social da ALSFA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

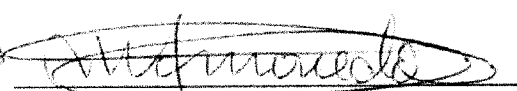
### CAPITULO XXX

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

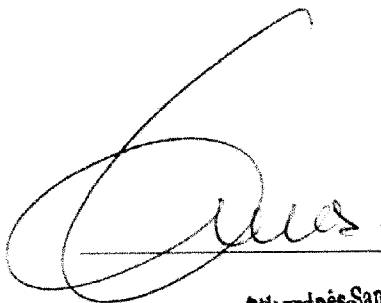
O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ALSFA, de conformidade com as disposições legais.

Caraguatatuba, 08 de Maio de 2015

Tabelaão de Notas  
Caraguatatuba-SP



Presidente



Attorneys Santos Pereira Dias  
OAB-SP 76.204

OAB nº 76.204



Tabelaão de Notas e Anexos de Caraguatatuba

Av. José Carlos Sauer, 1017-1, Fone Sec 4, CEP: 14795-021, Caraguatatuba, SP, Fone/Fax: (17) 3886-4111  
Dist. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança SEM VALOR 1 (uma) cart.  
MARIA BLAINE DE MACEDO  
Sou Fe, CARAGUATATUBA, 21/05/2015. Em test. 76 da Verdade.  
Mônica Daliane Castro Góes - Escrevente  
Documentos: R\$ 4,00 Impressão: 17217A  
Valido somente com o selo de autenticidade  
Selos: 167639-0219AA

Mônica Castro  
RG 43.511.569-8-SP/SP/CPF 030.310.818-88  
Escrevente



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Av. Presidente Campos Sales, 114 - P. Seca Fone: (12)3886-4388

Oficial Jordelino O. Paula

Apresentado em 15/05/2015, prenotado e DIGITALIZADO  
sob n. 44.466 e REGISTRO sob número de ordem 2.516

Anotado a margem do registro n. 810

Caraguatatuba - SP, 22/5/2015.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

(Anexo ao Tabelião de Notas)

Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião  
Bel. Carlos Eduardo Bertolo e Olímpio de Paula - Substituto  
Av. Presidente Campos Sales, 114 - Fone/Fax (12) 3886-4381  
CEP 11675-522 - CARAGUATATUBA / SP

ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
RG:45.505.091-0 SSP/SP / CPF: 349.374.008-51  
ESCREVENTE

OFICIAL	ESTADO	IVESF	SINORBC	PROBACA	ISSQN	TOTAL
95,56	27,20	20,10	5,00	5,06	3,82	166,82

Carlos Eduardo Bertolo e Olímpio de Paula

RG: 43.907.116-1 SSP/SP-CPF: 221.750.528-93

Substituto do Tabelião